



GABINETE DO VEREADOR IZAAC DA SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº01/2024

Ementa: institui a autorização da capacitação em LIBRAS por parte de todos os profissionais da área de saúde da atenção básica a atenção especializadas no Município de Caruaru/PE

Art. 1º Fica instituída, a autorização da capacitação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade da equipe de profissionais de saúde, no Município de Caruaru/PE

Art. 2º Para fins desta Lei, a equipe de profissionais de saúde de que trata o artigo anterior, deverá possuir, no mínimo, 01 (um) profissional capacitado em LIBRAS.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Garantir a equidade na saúde brasileira;
- II – Promover a inclusão; e
- III – Prestar atendimento de saúde humanizado à parcela de deficientes auditivos do Município.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 12 de junho de 2024

JUSTIFICATIVA

No país, cerca de 5% da população é surda e, parte dela usa a Libras como auxílio para comunicação. De acordo com dados do IBGE, esse número representa 10 milhões de pessoas, sendo que 2,7 milhões não ouvem nada e mais de 13 mil estão em Caruaru-PE

Tentando minimizar tais desafios, a Lei nº 10.436 de 2002 que regula a Linguagem Brasileira de Sinais, estabeleceu em seu art. 2º a normativa:

“Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

Entretanto não se observa o acolhimento deste texto legal em grande parte de relevantes serviços disponibilizados no Município.

O presente projeto propõe, portanto, que seja capacitado um contingente mínimo da equipe de profissionais de saúde da atenção básica a atenção especializadas, possibilitando a comunicabilidade no atendimento de emergência prestado por este importante serviço.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio de Vossas Senhorias desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 12 de junho de 2024